



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5044/2019
EDITAL Nº. 2920/2019

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA D.M.B TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente as partes promovem a inclusão da tabela com parágrafo único na Clausula Primeira, Cláusula Vigésima Quinta, Cláusula Vigésima Sexta e alterações da Cláusula Quarta, Cláusula Décima Primeira, que passam a terem as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluída a tabela com os horários, itinerários, embarque e desembarques :

Destino	Horário de Saída	Local de Retorno	Horário Estimado de Retorno em Caçapava do Sul	Dia da Semana
Porto Alegre – 600 km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Canoas – 650 km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Portão – 742 km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Hospital Restinga (POA) – 645 Km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Hospital Vila Nova (POA) – 640 Km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Novo Hamburgo – 695 Km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
São Leopoldo – 690 - Km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Santa Maria – 250 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Faxinal do Soturno – 300 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Cachoeira do Sul – 250 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Cachoeira do Sul prosseguindo até Santa Cruz do Sul – 450 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Agudo – 280 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Santa Cruz do Sul – 400 km	4h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Santa Cruz do Sul prosseguindo até Lajeado – 580 km	3h	Caçapava do Sul	20h	Segunda à Sexta
Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno – 325 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Santa Maria prosseguindo até Agudo – 390 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno e Agudo 430 km -	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Encruzilhada do Sul - 400 km	4h ou 6h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo único: O local de saída de todas as viagens será no município de Caçapava do Sul, o embarque será em frente à Secretária de Saúde e/ou postos de Saúde e o desembarque será nos Hospitais dos municípios de destino.

CLÁUSULA QUARTA: O Veículo a ser utilizado no transporte de serviços é o seguinte:

- Marca/Modelo: VW/9150 NEOBUS THUNDER
- Ano de fabricação/modelo: 2011/2012
- Placa: JCO2689
- RENAVAM: 00469976381
- Chassi: 9532A62RXCR226515

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos)**, por quilômetro rodado, que representa um aumento de 16,18%, sobre o valor do contratado, conforme planilha do setor contábil da SMF, referente ao cálculo do Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, com seus efeitos retroativos a contar de 21/03/2022, levando-se em consideração as viagens realizadas e sua respectiva quilometragem, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: É obrigação da transportadora garantir aos usuários um contrato de seguro de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), garantir o ressarcimento e pagamento das Despesas Médicas Hospitalares (DMH), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATANTE reconhece, expressamente, a responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, RS, 29 de junho de 2022.

Empresa D.M.B Transportes Rodoviários Ltda.
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>